



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AUTOS nº 0008412-66.2017.8.16.0174**

Por seus procuradores bastante, "ut" instrumento procuratório anexo a estes autos, Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná sob nº 2.268, 14.114 ambos com escritório profissional sito à Rua Barão do Rio Branco nº 26, em União da Vitória-PR.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS**

**CLARA LTDA – CONDUCAP.**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em tramite por este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer como adiante segue.

A Requerente teve sua recuperação judicial deferida por este Juízo e, com isto, operou-se a suspensão de todas as execuções contra a Recuperanda. Atos seguintes e no escopo de cumprir a Lei de Recuperação Judicial, foram realizados por esta Peticionante todos os atos necessários para o correto processamento da presente recuperação judicial, especialmente com a juntada do plano de recuperação judicial e com a entrega de toda documentação necessária para o derradeiro trâmite processual.

Ocorre que não houve – por atores processuais outros que não a Recuperanda – a observação estrita dos prazos normativos para realização de alguns atos processuais, gerando descompasso entre os prazos da Lei e os prazos da faticidade.

Em outras palavras, mesmo tendo cumprido com suas obrigações normativas, a Recuperanda se vê agora projetada a execuções e comandos judiciais – sobretudo





de natureza trabalhista – que poderão se revelar como problemáticos ao árduo processo fático de recuperação da empresa, eis que a suspensão das ações tem prazo já encerrado.

Diga-se, a Empresa vem lentamente conseguindo melhorar o seu quadro econômico – um bom indicativo, portanto, de que todos os credores receberão de fato o montante que lhes é devido e, igualmente, de que neste caso a lei de recuperação produzirá o tão almejado desiderato, qual seja, a manutenção do ciclo econômico/produtivo, a geração de empregos e de renda. Por tal motivo, qualquer execução e/ou ordem judicial que venha a tramitar neste momento poderia colocar a perigo o projeto maior de recuperação, precisamente porque colocaria o crédito individual em vantagem sobre os créditos coletivamente descritos.

Não se olvida, pois, da importância que todos os créditos e execuções possuem para seus credores. O que se busca, no entanto, é a justiça e a equidade na distribuição dos recursos da sociedade empresária em Recuperação, sem preferencia outra que a estipulada na própria lei de recuperação judicial.

Neste sentir, é imperioso que a empresa, a sociedade empresária, a administração judicial, este Juízo e os credores já listados não sejam surpreendidos por execuções e cobranças que não se pautem exclusivamente pela Lei de Recuperação Judicial e que não digam respeito exclusivamente ao plano de recuperação judicial apresentado. Além disso, não há elemento ou fato imputável à Recuperanda que permita concluir como sua a responsabilidade pelo tempo do processo estar em dissonância com o previsto na Lei de Recuperação Judicial.

Por razões tais, pela universidade do juízo da recuperação e pelos princípios de justiça e equidade que atravessam a Recuperação Judicial, requer-se a Vossa Excelência seja renovada a suspensão das execuções judiciais em trâmite contra a Recuperanda e/ou das ordens judiciais de expropriação provenientes de qualquer juízo.

Pede deferimento.

União da Vitória, 11 de junho de 2018.

**VIRGILIO CESAR DE MELO**

**OAB/PR 14.114**

**FERNANDO DAVID PERAZZOLI**

**OAB/SC 34.712**

Curitiba/PR +55 41 3522 5551  
R. Ubaldino do Amaral, 856  
80060-195 - Alto da Glória

União da Vitória/PR +55 42 3521 5000  
R. Barão do Rio Branco, 26  
84600-000 - Centro

www.meloadvogados.com.br

